

# FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011/2013  
Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, representando a categoria econômica, a FENABAN - Federação Nacional dos Bancos e o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Roraima e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, por seus presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas (AM); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região (PE); (SINTEC) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região (RN); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Santa Catarina e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região (SC); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Paraná e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários União da Vitória (PR); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Catalão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO); SINTEC - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins (TO); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, (SINTRAF-GV) Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região (MG); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Paraíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição, Sindicato dos Empregados

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente

*[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature at the top right and several smaller ones along the right margin and bottom.]*



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2011/2013**  
**Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais**

em Estabelecimentos Bancários Mamanguape, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Sousa (PB); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu (CE); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS) por seus representantes, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para estabelecer as condições de criação e funcionamento das **COMISSÕES EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS**, conforme cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA 1ª

Serão criadas, relativamente a cada Banco, as Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais-CESCI, compostas de dois representantes administrativos do Banco e dois dirigentes da entidade sindical convenente, com o objetivo de buscar a solução extrajudicial de pendências trabalhistas envolvendo ex-empregados dos Bancos da categoria representada pela FENABAN - Federação Nacional dos Bancos e o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapa, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte e o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí.

#### Parágrafo Único

A adesão a esse processo é voluntária, tanto para os bancos quanto para as Entidades Sindicais Profissionais, nos termos da cláusula décima segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA 2ª

Realizada a Adesão de que trata o parágrafo único da cláusula primeira, e indicados, nos 30 (trinta) dias posteriores, os representantes sindicais, o banco não poderá, durante a vigência convencionada, constituir comissão interna para atuação na base territorial da Entidade Sindical Profissional, com o objetivo previsto no "caput" da Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA 3ª

As Comissões previstas nesta Convenção serão competentes para buscar a conciliação de todos os aspectos do contrato individual de trabalho do ex-empregado.

#### CLÁUSULA 4ª

Toda reivindicação será apresentada à Entidade Sindical Profissional, a qual, por meio de seus representantes, a encaminhará aos representantes do banco na Comissão.

#### Parágrafo Único

Recebida a pretensão do ex-empregado, entendida plausível pelos representantes do empregador na Comissão, será instaurado o processo de solução do conflito.

#### CLÁUSULA 5ª

A Entidade Sindical Profissional providenciará a abertura de dossiê próprio para o caso, do qual constarão os termos da reivindicação justificada, a ciência ao banco, os documentos e o termo de solução extrajudicial. Os representantes do banco terão, a qualquer tempo, pleno acesso ao dossiê.

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2011/2013**  
**Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais**

### CLÁUSULA 6ª

Os pleitos do ex-empregado deverão conter as suas razões, de forma sucinta, objetiva e clara, de modo que possibilite o seu normal seguimento com as razões do banco e a busca de conciliação.

### CLÁUSULA 7ª

Apresentada a reclamação perante a Comissão, se não for dada a solução prevista no parágrafo único da Cláusula Quarta, o representante do empregador deverá fornecer cópia de toda a documentação objeto da conciliação, isto até a data da realização da primeira reunião de tentativa de conciliação, que deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da reclamação. O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em até 30 (trinta) dias após a primeira reunião, salvo se os interessados resolverem estipular prazo maior.

#### Parágrafo Primeiro

É facultada ao ex-empregado a apresentação de outras formas de justificação de seu pleito.

#### Parágrafo Segundo

Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da primeira sessão, será fornecido ao ex-empregado, documento constando os motivos pelos quais a sessão não se realizou, ou que a conciliação foi infrutífera.

### CLÁUSULA 8ª

O banco deverá realizar perante a entidade sindical todas as homologações de rescisão contratual, não importando o tempo de serviço prestado pelo ex-empregado, o qual poderá, já no ato da homologação, formular a sua pretensão.

#### Parágrafo Único

A partir da data de solicitação do banco à entidade sindical profissional para marcar a homologação, terá essa entidade sindical o prazo de 2 (dois) dias para confirmar a sua realização. No caso de recusa da entidade sindical profissional em efetuar a homologação, ou decorrido o prazo mencionado de 2 (dois) dias úteis sem resposta, o banco procederá ao ato homologatório, quando o empregado contar com mais de 1 (um) ano de serviço, perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

### CLÁUSULA 9ª

Todas as reuniões da Comissão serão realizadas na sede ou dependências das entidades sindicais profissionais, com a participação dos representantes que a compõem e do ex-empregado.

### CLÁUSULA 10ª

Efetivada a composição, será lavrado o Termo de Solução Extrajudicial, a ser cumprido, pelo banco, dentro de 7 (sete) dias úteis, e dada a respectiva quitação pelo ex-empregado.

#### Parágrafo Primeiro

Por sua iniciativa, o ex-empregado poderá pleitear, por escrito, seu retorno à Comissão, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para este exercício, o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que foi encerrada a sua passagem pela Comissão.

#### Parágrafo Segundo

Fica vedado à Comissão intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

### CLÁUSULA 11ª

A busca da conciliação através da Comissão não será obrigatória.

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente

# FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011/2013  
Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais

## CLÁUSULA 12ª

A adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho se fará, por parte dos bancos e das entidades sindicais profissionais, por meio de Termo Aditivo específico que, firmado conjuntamente, passará a integrá-la.

## CLÁUSULA 13ª

Os dirigentes sindicais componentes da Comissão, não beneficiados pela frequência livre, ficarão dispensados de desenvolver seu trabalho no banco nas vezes em que forem convocados para atuar como representantes, devendo esses períodos ser remunerados como tempo de serviço.

## CLÁUSULA 14ª

O banco pagará ao Sindicato uma taxa no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), destinada à cobertura de despesas administrativas, valor este que será pago no prazo previsto no "caput" da Cláusula Décima.

### Parágrafo Único

Somente será devida a taxa se houver explícita aceitação do processo de conciliação por parte do banco.

## CLÁUSULA 15ª

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 2 (dois) anos, a partir de 1º/12/2011 a 30/11/2013, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - Contec, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (Seeb) do Estado do Amazonas (AM); Feeb dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e Seeb de Caruaru, Seeb de Garanhuns e Região, Seeb de Goiana e Região, Seeb de Palmares e Região, Seeb de Petrolina e São Bento do Una e Região (PE); (Sintec) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região (RN); Feeb do Estado de Santa Catarina e Seeb de Balneário Camboriú e Região, Seeb de Brusque e Região, Seeb de Caçador, Seeb de Canoinhas, Seeb de Itajaí e Região, Seeb de Joinville, Seeb de Lages, Seeb de Laguna, Seeb de Mafra, Seeb de Porto União, Seeb de Rio do Sul, Seeb de Tubarão e Região (SC); Feeb do Estado do Paraná e Seeb de Cascavel, Seeb de Cianorte, Seeb de Foz do Iguaçu, Seeb de Goioerê, Seeb de Maringá, Seeb de Paranaguá, Seeb de Pato Branco, Seeb de Ponta Grossa, Seeb de Telêmaco Borba e Seeb União da Vitória (PR); Seeb de Goiás, Seeb de Anápolis, Seeb de Catalão, Seeb de Itumbiara, Seeb de Jataí, Seeb de Rio Verde (GO); Sintec - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins (TO); Feeb dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Seeb de Araguari e Região, Seeb de Araxá, Seeb de Barbacena, Seeb de Caratinga, Seeb de Curvelo, (Sindiban-Gv) Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região (Sintraf-GV), Seeb de Itajubá e Região, Seeb de Ituiutaba, Seeb de Manhuaçu, Seeb de Montes Claros, Seeb de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região (Sintraf-PCR), Seeb de Ponte Nova, Seeb de Santos Dumont, Seeb de Uberlândia, Seeb de Varginha e Região (MG); Feeb do Estado da Paraíba Seeb de Cajazeiras, Catolé Do Rocha, Conceição, Mamanguape, Patos e Sousa (PB); Feeb do Norte e Nordeste e Seeb de Sobral e de Iguatu (CE); Seeb de Bento Gonçalves, Seeb de Cachoeira do Sul, Seeb de Lajeado, Seeb de Nova Prata e Região, Seeb do Rio Pardo, Seeb de Soledade e Seeb de Uruguaiana (RS), por seus representantes.

## CLÁUSULA 16ª

Abrangência - A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 - Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

São Paulo/Brasília, 1º de dezembro de 2011

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARAÍBA, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente

# FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011/2013  
Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE e o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal  
Presidente

CPF 046.828.231-91

Magnus Ribas Apostólico  
Diretor de Relações do Trabalho  
CPF 303.080.978-15

Marilena Moraes Barbosa Funari  
OAB/SP 86.003

CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

Lourenço Ferreira do Prado  
Presidente  
CPF 004.431.231-87

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU

Lourenço Ferreira do Prado  
Presidente  
CPF 004.431.231-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Nindberg Barbosa dos Santos  
Presidente  
CPF 140.410.302-34

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETROLINA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BENTO DO UNA E REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ e REGIÃO

Lourenço Ferreira do Prado  
Presidente  
CPF 004.431.231-87

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

# FENABAN


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS




CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011/2013  
Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais

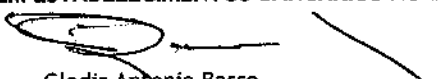
BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCEIÇÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAMANGUAPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA.

  
Lourenço Ferreira do Prado  
Presidente  
CPF 004.431.231-87

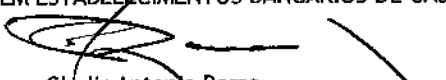
P/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA

  
Lourenço Ferreira do Prado  
Presidente  
CPF 004.431.231-87


FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

  
Gladir Antonio Basso  
Presidente  
CPF 334.516.059-53

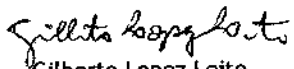
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO

  
Gladir Antonio Basso  
Presidente  
CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO

  
Tereza Cristina Teixeira Detgato  
Presidente  
CPF 179.447.754-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO

  
Gilberto Lopez Leite  
Presidente  
CPF 768.690.089-49



# FENABAN


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



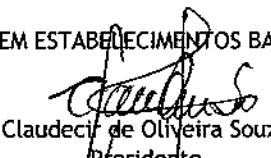
CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011/2013  
Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais

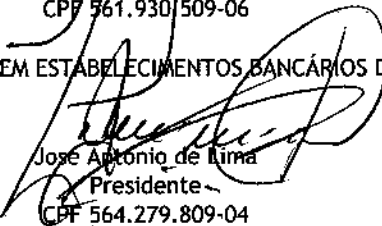
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO

  
Waldir Souza de Oliveira  
Presidente  
CPF 396.050.359-87

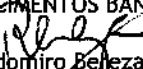
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO

  
Claudécio de Oliveira Souza  
Presidente  
CPF 561.930.509-06

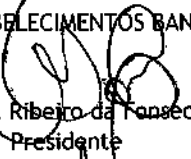
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ E REGIÃO

  
José Antonio de Lima  
Presidente  
CPF 564.279.809-04

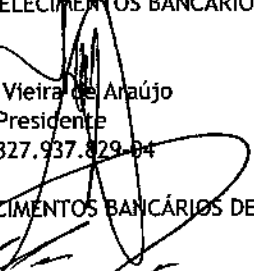
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO

  
Waldomiro Beteza  
Presidente  
CPF 244.705.119-00

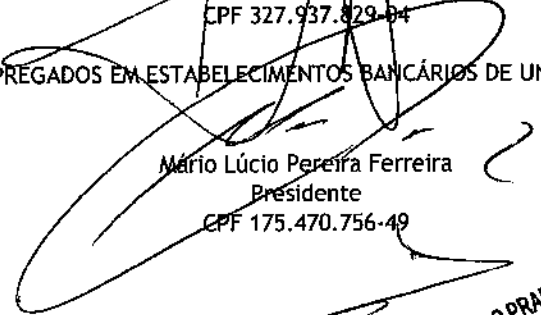
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ E REGIÃO

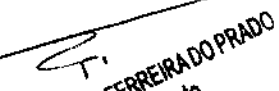
  
Samuel Ribeiro da Fonseca  
Presidente  
CPF 186.581.489-04


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO

  
Cidero Vieira de Araújo  
Presidente  
CPF 327.937.829-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA E REGIÃO

  
Mário Lúcio Pereira Ferreira  
Presidente  
CPF 175.470.756-49

  
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente



# FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011/2013  
Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

João Barbosa  
Presidente  
CPF. 350.824.539-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

Cristiano Antunes  
Presidente  
CPF. 729.410.909-59

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE E REGIÃO

Mário Luiz Dada  
Presidente  
CPF. 309.798.979-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

Márcia Lapolli  
Presidente  
CPF. 560.644.899-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANOINHAS

Suzeli de Fátima Carneiro Rocha  
Presidente  
CPF. 770.322.099-04

p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI E REGIÃO

João Barbosa  
Presidente  
CPF. 350.824.539-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE E REGIÃO E REGIÃO

Joseilton Belli  
Presidente  
CPF. 312.916.869-91

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011/2013**  
**Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

Renato Marcos Dambroz  
Presidente  
CPF. 446.808.729-43

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA

Luiz Francisco Cardoso  
Presidente  
CPF. 154.872.969-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAFRA

Mario Roberto Abilino  
Presidente  
CPF. 519.249.199-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO

Ivone Luisa da Silva  
Presidente  
CPF. 340.469.929-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL

Mario Sergio Visentainer  
Presidente  
CPF. 292.964.479-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

Arnando Machado Filho  
Presidente  
CPF. 298.343.179-72

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS,  
GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Alfredo Brandão Forstn  
Presidente  
CPF 007.352.656-00

LOURENÇO FERREIRADO PRA  
Presidente

# FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



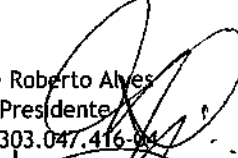
CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2011/2013  
Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais

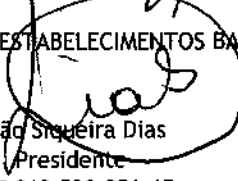
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO

88   
Antônio Gomes Faim  
Presidente  
CPF 061.495.106-20


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO

  
José Roberto Alves  
Presidente  
CPF 303.047.416-04

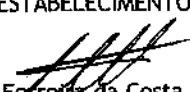
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA

  
João Siqueira Dias  
Presidente  
CPF 019.530.956-15

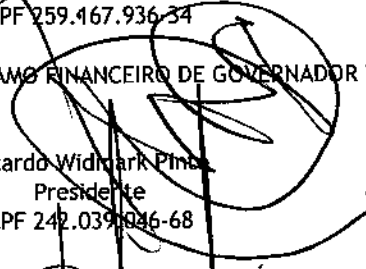
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO

PP   
Evandeci Rodrigues de Almeida  
Presidente  
CPF 304.908.476-68

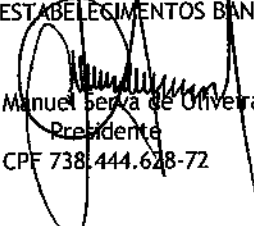
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO

  
Gilceu Ferreira da Costa  
Presidente  
CPF 259.167.936-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

  
Ricardo Widmark Pinheiro  
Presidente  
CPF 242.039.036-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO

  
José Manuel Peres de Oliveira  
Presidente  
CPF 738.444.628-72

  
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente

# FENABAN

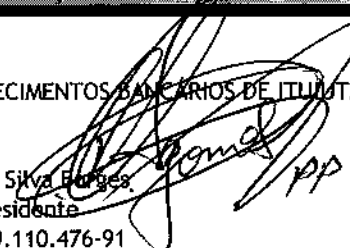
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



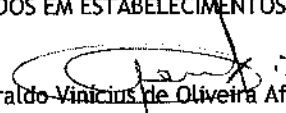
CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2011/2013  
Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUMBATA E REGIÃO

  
João da Silva Borges  
Presidente  
CPF 079.110.476-91

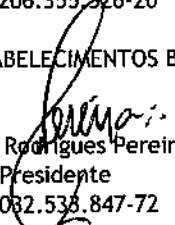
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU

  
Geraldo Vinicius de Oliveira Afonso  
Presidente  
CPF 243.745.046-72

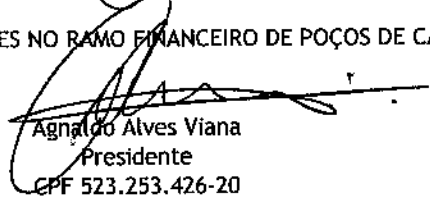
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS

  
Luiz Carlos Rocha Caldeira  
Presidente  
CPF 206.355.226-20

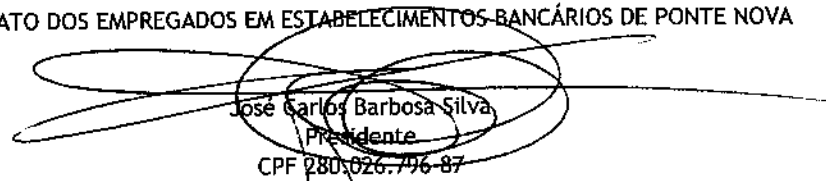
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO

  
Adilson Rodrigues Pereira  
Presidente  
CPF 082.538.847-72


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO


  
Agnaldo Alves Viana  
Presidente  
CPF 523.253.426-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA

  
José Carlos Barbosa Silva  
Presidente  
CPF 280.026.796-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT

  
Marcos João Couri  
Presidente  
CPF 013.068.126-15

  
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente

# FENABAN

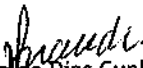
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



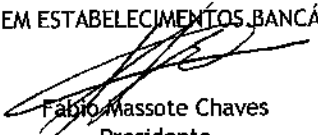
CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011/2013  
Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais

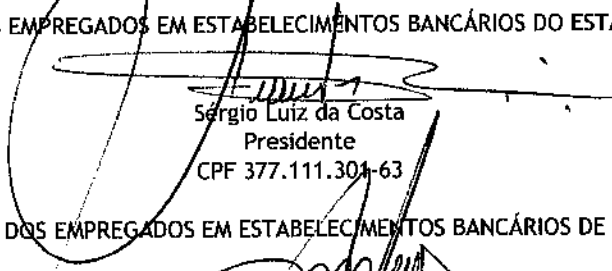
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO

*R.P.*  
  
Edivaldo Dias Cunha  
Presidente  
CPF 262.739.776-15

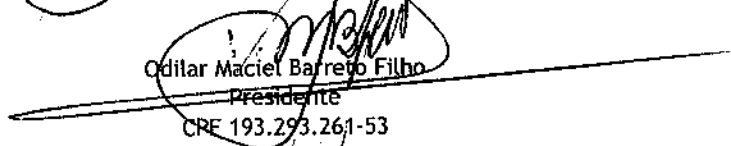
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

  
Fábio Massote Chaves  
Presidente  
CPF 563.117.886-91


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

  
Sérgio Luiz da Costa  
Presidente  
CPF 377.111.301-63

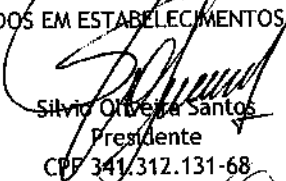
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS

  
Odilar Maciel Barreto Filho  
Presidente  
CPF 193.293.261-53

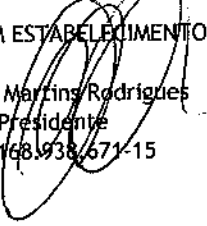
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO

  
Elcio Torquato Pereira  
Presidente  
CPF 067.234.821-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUMBIARA

  
Silvio Oliveira Santos  
Presidente  
CPF 341.312.131-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ

  
Ademir Martins Rodrigues  
Presidente  
CPF 168.938.671-15

  
LOURENÇO FERREIRA DOPK  
Presidente

# FENABAN

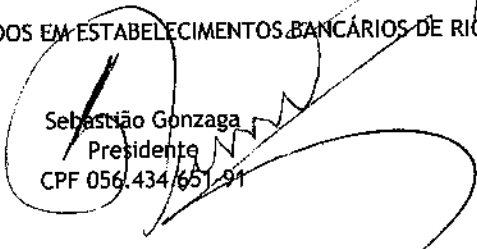
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



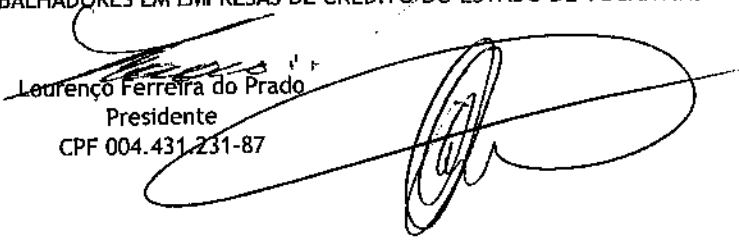
CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011/2013  
Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE

  
Sebastião Gonzaga  
Presidente  
CPF 056.434.651-91

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS

  
Lourenço Ferreira do Prado  
Presidente  
CPF 004.431.231-87

*Assinatura*

*o*

*g d*  
*b*